

LEI N° 351 - DE 02 DE MAIO DE 1961.

=====

=
Dispõe sobre a criação de mais de um cargo de Advogado e altera, em parte, as leis n°s. 150, de 10/09/57, 304, de 26/09/60 e 337, de 07/03/61, reorganiza a Secção Jurídica e dá outras providências.

FLORINDO TABACCHI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1° - Fica criado, no quadro do funcionalismo municipal, mais um cargo de Advogado, referência 12, com os vencimentos mensais de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

§ 1° - O cargo ora criado é de natureza isolado, de provimento efetivo, independente de concurso, e de livre nomeação do Prefeito.

§ 2° - O cargo de Advogado, Referência 35, com os vencimentos mensais de Cr\$ 23.000,00, já existente no quadro de servidores municipais, criado pela Lei n° 337, de 07 de março de 1961, passa a ser referência 12, com os vencimentos mensais de Cr\$ 10.000,00.

Artigo 2° - Os vencimentos de Advogado constarão de uma parte fixa de Cr\$ 10.000,00 mensais e de uma parte variável, como especificado no parágrafo único deste artigo.

§ único - Será creditada, mensalmente, à Secção Jurídica, a importância correspondente a 10% sobre o montante da Dívida Ativa efetivamente arrecadada, quer judicial ou amigavelmente, integrando essa importância, em partes iguais, os vencimentos dos advogados lotados na Secção.

Artigo 3° - A chefia da Secção será exercida, em comissão, por um dos advogados, o qual perceberá, além dos seus vencimentos, mais a importância de Cr\$ 3.000,00 mensais, como Gratificação de Chefia, referência FG - 5.

Artigo 4º - Para execução desta lei, no corrente exercício, será utilizada a verba destinada ao pagamento dos vencimentos do cargo de Advogado, referência 35, da Secção Jurídica, criado pela lei nº 337, de 07 de março de 1961, e constante do orçamento vigente. E para pagamento da parte variável, a que se refere o artigo 2º desta lei, será utilizado o produto da arrecadação dos 10% sobre o montante da Dívida Ativa, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 2º referido.

LEI Nº 351 - DE 02 DE MAIO DE
1961.

=====

=

= Fls. 02 =

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Dracena, 02 de maio de 1961.

FLORINDO TABACCHI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por
afixação em lugar público do
costume, nesta Secretaria da
Prefeitura Municipal.

Dracena, na data supra.

AMÉLIO FABRÚO FABBRO
= Secretário =